



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº029/2025

Autoriza a reversão parcial de imóvel doado através da Lei Municipal nº 542/1997 e Decreto nº 741/1998

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a REVERTER por escritura pública parte de uma área de terra doada através da Lei Municipal nº 542/1997 e Decreto nº 741/1998 ao SESC – Serviço Social do Comércio, inscrita no antigo CGC-MF nº 33.469.164/0026-7 e CNPJ 05.305.785/0010-15.

Art. 2º A área citada no caput do artigo 1º encontra-se localizada no lugar denominado Rua Coronel Constantino Cunha, s/nº., no lugar denominado “Chácara do Morro”, antigo Parque de Exposição, no Bairro Ideal, nesta cidade de São Mateus, medindo 21.936,18 m² (vinte e um mil, novecentos e trinta e seis, e dezoito metros quadrados), parte de um todo maior, confrontando-se por seus diversos lados com: Rua Dr. Péricles Ramos, área remanescente do Estado, Sesc, e quem de direito, inscrita no Cartório de Registro Geral de Imóveis sob a matrícula 14.139, Livro 02.

Art. 3º A presente reversão se dá em razão do não cumprimento do encargo descrito no artigo 2º, §único, da Lei nº 542/97.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 13 (treze) de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

MARCUS AZEVEDO BATISTA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 029/2025

JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 13 de novembro de 2025.

Pretende-se a reversão parcial da doação da área concedida ao SESC (de 30.067m²) por meio do Decreto nº 741/98, que fundamentou-se no art. 1º, §3º da Lei Municipal nº 542/97.

A Lei Municipal nº 542/97, que inicialmente doou ao SESC área de 39.440m², permitia em seu art. 1º, §3º que o Poder Executivo doasse área remanescente ao SESC, para complementação do projeto, caso necessário, o que ocorreu por meio do referido Decreto nº 741/98, que acresceu área de mais 30.067m².

A doação das referidas áreas tinha por objeto a construção do SESC – Serviço Social do Comercio no município de São Mateus, e implantação de projetos nas áreas de saúde, educação, lazer e entretenimento conforme dispõe os artigos 1º, §1º e art. 2º da Lei nº 542/1997, vejamos:

“ (...)

§1º - A Doação prevista neste artigo destina-se a Construção do SESC – Serviço Social do Comércio

(...)

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior será utilizada pelo SESC, para **implantação de projetos nas áreas de saúde, educação, lazer e entretenimento.**”

A Lei nº 542/97 previa a possibilidade de ampliação da doação em seu art. 1º, §3º:

(...)

§3º- Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a doar na área remanescente, ao SESC – Serviço Social do Comercio, para complementação do Projeto, caso necessário.

O Decreto nº 741/98 acresceu, portanto, mais **30.067m²** de doação de área para o SESC trazendo em seu teor a disposição expressa de que tal complementação de área se daria *“tendo em vista o remanejamento do Anteprojeto Arquitetônico do Centro de Atividades com a construção de uma piscina olímpica, estacionamento e ampliação do auditório para 600 (seiscentos) lugares”.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 029/2025

Pois bem. Da análise conjunta de toda documentação, em especial confrontando os croquis das áreas doadas (Doc. 06) com a foto aérea atual de toda a área ocupada pelo SESC (Doc. 07), e com o levantamento topográfico realizado pelo Setor de Engenharia (DOC. 08) verifica-se, de forma irrefutável que a área remanescente doada pelo Decreto nº 741/98, de 30.067m², não cumpriu o escopo da doação na medida em que não houve na referida área edificação ou implementação de projetos, estando o solo, **quase que integralmente**, coberto por grama.



Croquis das áreas doadas (Doc.



Vista aérea do SESC (Doc. 07)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 029/2025



Levantamento topográfico do SESC (Doc. 08)

Infer-se do levantamento topográfico realizado pela Secretaria Municipal de Obras (DOC. 08) que da área doada pelo município de São Mateus, por meio de Decreto nº 741/98, que totalizava **30.067m²**, houve utilização de apenas 8.130,82m², restando inutilizável uma área de **21.936,18m²**.

A doação da área de 30.067m² tinha como escopo a implantação de projetos nas áreas de saúde, educação, lazer e entretenimento. Ocorre que o SESC não implementou nenhum projeto, edificação ou deu qualquer outra finalidade para uma área de **21.936,18 m²**, em área nobre e central da cidade de São Mateus, descumprindo preceito legal expresso no Decreto nº 741/98 e na Lei nº 542/97.

Conforme se depreende das informações contidas nos autos e da inspeção *in loco*, o beneficiário da doação não cumpriu o prazo para implantação dos projetos, que conforme consta do art. 1º, §2º da Lei nº 542/97 era de 03 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 029/2025

“(…)

§2º - O prazo máximo para construção da obra é de 03 (três) anos, a contar com a publicação desta Lei.”

A mesma Lei nº 542/97 determina que o não cumprimento do escopo da doação acarretará a reversão do bem ao patrimônio público municipal, vejamos:

Art. 2º (...)

§ único – Será revertida ao Patrimônio Público Municipal, sem interpelação judicial, provado ou não o cumprimento do disposto nesta Lei, pelo Donatário ou dado outra finalidade alheia ao imóvel, pelo prazo de 03 (três) anos.

Restando evidenciada o descumprimento da legislação referente a doação da área ao SESC, que não implementou qualquer projeto na área de **21.936,18 m²**, pretende-se a reversão da referida área ao patrimônio público municipal, razão pela qual o Poder Executivo Municipal apresenta o presente Projeto de Lei.

MARCUS AZEVEDO BATISTA

Prefeito Municipal